



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

PROCURADORIA JURÍDICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 30/2024

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)

Inscrição dos servidores municipais no curso sobre como elaborar o ETP e o TR de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM

O objeto não se enquadra como obras ou serviço de engenharia, por definição residual é enquadrado como serviço comum, conforme inciso XIII, art. 6º, da Lei 14.133/2021.

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Por se tratar de serviço, não incide a vedação de adquirir bens de luxo.

1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIVRE

Será utilizada dotação municipal.

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:

1.4.1. Qual o convênio e de qual órgão que originou o recurso vinculado?

Não se aplica, pois trata-se de recurso livre.

1.4.2 Ele é uma transferência voluntária? Não

Não se aplica, pois trata-se de recurso livre.

1.4.3 Qual o prazo para prestação de contas?

Não se aplica, pois trata-se de recurso livre.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)

Este curso tem por objetivo garantir a eficiência, transparência e legalidade dos processos de aquisição. Esses cursos capacitam os profissionais a entenderem e cumprirem as exigências legais, elaborarem documentos claros e precisos, e definirem requisitos que atendam às necessidades da organização. Além disso, a capacitação profissional nessa área contribui para a economia de recursos, a conformidade com a legislação e o desenvolvimento de habilidades que resultam em melhores resultados nas aquisições. Em suma, os cursos sobre ETP e TR são investimentos essenciais para promover a excelência no setor de compras e maximizar o valor agregado das aquisições realizadas pela organização.

2.1. DISPENSA EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA: NÃO

Não se aplica.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O plano de contratação anual ainda não foi implantado.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

Ite m	Descrição	SER	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço Educacional – Curso Extensão	18635	Serv.	03	R\$ 475,00	R\$1282,50

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

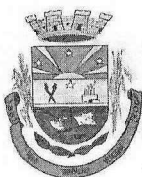
Serviços R\$ 1.285,50

Ariane Albernaz

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

15018
Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

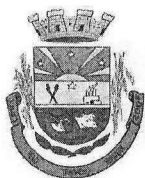
Total R\$ 1.285,50
4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO
O deslocamento se dará em veículo do município, sendo que não possuímos gestão do controle de custos de rodagem, o que torna esse valor não mensurável. Será ainda dispendido valor com diárias estimado em aproximadamente R\$ 700,00.
4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES
A justificativa das quantidades se deu por escolher três servidores sendo dois do departamento de compras e uma da secretaria de infraestrutura, tendo em vista que esses fazem pedidos de compras. Em conclusão, um curso de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) com base na Lei 14.133/2021 é fundamental para os servidores do setor de compras e da infraestrutura por várias razões. Primeiramente, a nova legislação traz mudanças significativas nos procedimentos licitatórios, tornando esses documentos ainda mais cruciais para garantir conformidade legal e eficiência nos processos. Ao compreender os requisitos e diretrizes estabelecidos pela lei atualizada, os servidores podem desenvolver ETPs e TRs de alta qualidade, reduzindo riscos, melhorando a gestão de recursos e garantindo transparência nas contratações públicas. Portanto, investir em um curso especializado nesse tema é essencial para capacitar os servidores e garantir a eficácia e legalidade das atividades realizadas no âmbito das compras e infraestrutura.
4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO
O valor é o mesmo cobrado de todos os participantes e divulgado no site da instituição.
4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO
Os valores são públicos.
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO
Não há aquisição de materiais.
5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais
Não há aquisição de materiais.
5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO
Não há aquisição de materiais.
5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços
Não há exigências adicionais.
5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Sim
Por se tratar de um serviço cujo valor total não ultrapassa ¼ do valor das dispensas de licitação, o Art. 70, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 autoriza a dispensa de documentos de habilitação. Face a simplicidade da contratação e o atendimento por um único fornecedor, optamos por exigir o mínimo necessário, sendo: • Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas; • Certidão Negativa de Tributos Federais, incluídos os débitos previdenciários; • Certidão de Regularidade junto ao FGTS; • Declaração de que não emprega memores de idade, art. 7º, XXXIII da CF. Também deverá ser consultada a regularidade fiscal junto ao Município de São Jerônimo, tendo em vista que não podemos contratar empresas em débito com o Município.
5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Não
Não foi identificada a necessidade.

Ariane Albernaz
Matrícula 15018

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

CNPJ 18.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

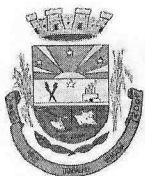
Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.3.3 Documentos de Habilitação
5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Não
Não foi identificada a necessidade.
5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não
Não foi identificada a necessidade.
5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não
Não foi identificada a necessidade.
5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Não
Não foi identificada a necessidade.
5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não
Não foi identificada a necessidade.
5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não
Não foi identificada a necessidade.
5.3.3.7 Outros documentos de habilitação indispensáveis para a contratação direta: Não
Não foi identificada a necessidade.
5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
A Lei 123/06 não torna obrigatória a contratação de ME/EPP para contratos de Inexigibilidade de Licitação, razão pela qual não incide sua aplicação nesta contratação.
5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO
Não há documentos adicionais a serem apresentados na assinatura do contrato.
6. ALTERNATIVAS DE MERCADO
A contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual não exige singularidade na lei 14.133/2021, exigindo, no entanto, que a contratação se dê com profissional ou empresa de notória especialização. Além disso, possui certificação acadêmica pelas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, instituição de ensino superior autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 833/2001, fazendo com que os cursos ofertados tenham reconhecimento acadêmico. A empresa DPM Educação atua desde 2011 oferecendo treinamento a órgãos públicos, bem como a professora Bruna Polizelli Torossian possui vasta experiência na área de licitações, já tendo ministrado mais de duas centenas de cursos e produzido dezenas de artigos, pareceres e boletins técnicos, conforme registro em seu currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br/5609337472387859).
6.1 RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Considerando que se trata de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal constante na f, inciso III do artigo 74, a contratação será realizado de modo direta por conta da inexigibilidade de licitação.
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
7.1 DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL
Art, 74, III, f.

Ariane Albernaz
Matrícula 15018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.2. DOS PRAZOS
7.2.1 DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO
Prazo de Vigência do Contrato: Como é caso de prestação não contínua, no qual uma vez finalizado o serviço, resolve-se a necessidade que deu azo à contratação, e se enquadra na hipótese do artigo 95, inciso I da Lei 14.133/2021, o instrumento contratual deverá ser substituído pela nota de empenho.
7.2.2 DE ENTREGA:
Conforme item posterior.
7.2.3 DE EXECUÇÃO:
A prestação do serviço será no dia 05 de abril de 2024 das 9h às 12h e das 13h às 17h.
7.2.4 ENDEREÇO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:
Av. Pernambuco, 1001, Térreo - Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004.
7.3 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.
Não se aplica por ser serviço.
7.4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
A empresa deverá seguir o cronograma apresentado em seu curso. Sendo necessário ao final fornecer certificado de participação no evento. A empresa não deve substituir os palestrantes, salvo por motivo de força maior. Os horários de início e término deverão ser respeitados.
7.5 PÓS VENDA E GARANTIA.
Dada a natureza do serviço, nenhuma garantia contratual relacionada a pós-venda é aplicável. Havendo cancelamento do curso, é necessário que a contratada devolva integralmente o valor.
7.6 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?
Os fiscais participarão do evento, logo, deverão observar o atendimento ao cronograma proposto, a presença do palestrante informado e a observância a carga horária anunciada.
7.7 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO
Estima-se que o curso será concluído em 1 dia, não decorrendo qualquer obrigação futura por parte da contratada.
7.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Entendemos pela possibilidade de dispensar a formalização de contrato junto a empresa, substituindo pela Nota de Empenho, tendo em vista que o valor não supera o limite previsto no Art. 95, § 2º da lei 14.133/21 e o pagamento se dar de pronto. A contratada deverá emitir certificado de participação, que poderá ser disponibilizado impresso ou online.
7.9 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Fiscalizar a prestação de serviço de forma satisfatória. Realizar o pagamento a contratada pelo serviço prestado.
8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?
A entrega será única, na data do curso.
8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO? INTEGRAL
O pagamento se dará de forma integral, juntamente com o pagamento da mensalidade referente ao contrato de assessoria que a Administração tem junto a empresa DPM.
8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO
Considerando os quantitativos baixo, o processo de aquisição será mediante inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

O item tem uma estimativa de suprir a demanda dos serviços até que o registro de preço seja homologado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Em resumo, a contratação do curso sobre ETP e TR com base na Lei 14.133/2021 é a medida estratégica que visa capacitar os servidores municipais, garantindo a conformidade legal, a qualidade e a eficiência dos processos de contratação pública no âmbito municipal.

10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM

A administração deverá providenciar transporte aos participantes no dia do curso.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

Sim, através da Inexigibilidade de Licitação 113/2023, 105/2023, 104/2023.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? SIM

Sim, acreditamos que serão promovidas mais cursos ao longo do ano, portanto, caso a necessidade de capacitação persista ou surjam novas demandas nesse sentido, é provável que a contratação desse objeto seja prevista novamente no futuro, visando manter os servidores atualizados e capacitados para lidar com os desafios da elaboração de dispensas e inexigibilidade conforme as exigências legais e as melhores práticas vigentes.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO

Não serão necessárias contratações adicionais, pois o município possui veículos de transporte próprio.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Não está previsto futuras contratações derivadas desta.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO

Não foi possível identificar qualquer impacto ambiental mensurável pelo objeto da contratação.

12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? NÃO

Não foram exigidas qualificações de impactos ambientais, já que não foram identificados possíveis impactos negativos.

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

Não se aplica.

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? S NÃO

Por ser serviço, não se aplica.

13. CONCLUSÃO

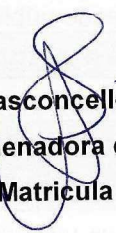
Diante de todo exposto, concluímos que a inscrição dos servidores no curso sobre elaboração do ETP e do TR, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, através da contratação da empresa DPM Educação, CNPJ 13.021.017/0001-77, através de Inexigibilidade de Licitação, em decorrência do Art, 74, III, f, através do método de menor valor do item.

Ariane Albernaz
Matrícula 15018

São Jerônimo, 08 de março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS


Ariane Vasconcellos de Albernaz
Coordenadora de Compras
Matricula 15018